



Câmara Municipal de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (011) 483-4563

CEP 13320-900 - Salto - SP - CGC 48.986.798/0001-19

LEI N° 2165/99

(Autoria do Vereador Ernani Soares Marques de Sousa)

Dispõe sobre a correção de erros de ortografia e de concordância em meios de publicidade, e dá outras providências.

Geraldo Pedro Caprioli, Presidente desta Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A publicidade veiculada por escrito em faixas, outdoors, cartazes, panfletos, e outros meios, deverá obedecer a ortografia e concordância oficiais da Língua Portuguesa.

Artigo 2º - Todo nome fantasia que constar como verbete dos dicionários de Língua Portuguesa, deverá obedecer à grafia constante desses dicionários, ressalvando-se os neologismos, nomes em outros idiomas ou grafias exóticas registradas como marcas.

Artigo 3º - Fica estipulado a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para outdoors e de R\$ 100,00 (cem reais) para os demais meios de comunicação escrita que contenham erro de ortografia ou concordância, que não sejam corrigidos até 30 (trinta) dias após notificação da Fiscalização Municipal.

Artigo 4º - A Fiscalização Municipal poderá ser acionada por qualquer cidadão que verifique infração à presente Lei.



Câmara Municipal de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (011) 483-4563
CEP 13320-900 - Salto - SP - CGC 48.986.798/0001-19

Artigo 5º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Lei para que as Empresas que tenham publicidades irregulares grafadas façam-lhes as necessárias correções.

Artigo 6º - Os secretários da Educação e da Cultura oferecerão assessoria aos que necessitarem de esclarecimentos sobre ortografia e concordância, mediante instituição de plantões permanentes no mesmo horário de funcionamento de suas respectivas secretarias.


Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
13 de maio de 1.999


-GERALDO PEDRO CAPRIOLI-
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, afixada no local de costume em 13 de maio de 1.999, e publicada na imprensa oficial.


Rosângela Candelária Mantovani Martins
Diretora Legislativa de Administração